



RESOLUÇÃO Nº 5.056, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Política de Gestão Institucional do acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado e da repartição de benefícios produzidos pela comunidade acadêmica da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XIV, do Regimento Geral, de acordo com o teor do Processo nº 23102.002938/2018-59, considerando a missão da UNIRIO, sua responsabilidade social e seu compromisso ético em produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber, para garantir que a sociedade se beneficie da produção gerada pela comunidade universitária; assegurando a importância de que as atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, realizadas na Universidade, estejam em conformidade com a Lei nº 13.123, de 20/05/2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.772, de 11/05/2016, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de beneficios para a conservação e uso sustentável da biodiversidade; e respeitando o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, tendo em vista que não houve quórum para a realização da 412<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para os dias 21/09/2018 e 10/10/2018, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão Institucional do acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado e da repartição de beneficios produzidos pela comunidade acadêmica da UNIRIO, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Ricardo Silva Cardoso

Vice Reitor no exercício da Reitoria





# POLÍTICA DE GESTÃO INSTITUCIONAL DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

## TÍTULO I DA POLÍTICA DE GESTÃO

- Art. 1º Fica estabelecida a Política de Gestão Institucional do acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado e da repartição de beneficios da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), nos seguintes termos:
- § 1º Orientar a comunidade acadêmica sobre informações acerca do acesso ao patrimônio genético, para o efetivo respeito aos direitos de propriedade material ou imaterial que incidam sobre o Patrimônio Genético ou sobre o Conhecimento Tradicional Associado, acessado ou sobre o local de sua ocorrência.
- § 2º Recomendar procedimentos administrativos das atividades no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) com vínculo institucional.
- § 3º Apoiar a interoperabilidade entre sistemas internos e externos, bem como o uso de padrões nacionais e internacionais, com o objetivo de facilitar o intercâmbio de dados e informações acerca do Patrimônio Genético.
- § 4º Promover ações integradas com outras iniciativas nacionais e/ou estrangeiras para acesso ao Patrimônio Genético.
- § 5º Promover uma inter-relação entre as atividades cadastradas na Instituição e a política nacional de proteção ao Patrimônio Genético.
- § 6º Reforçar, perante a comunidade acadêmica, a importância dos princípios éticos sobre o acesso ao Patrimônio Genético e/ou Conhecimento Tradicional Associado.
- § 7º Promover a repartição ética, justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao Patrimônio





Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado, para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

## TÍTULO II ESCOPO DA POLÍTICA

Art. 2º Esta Política se aplica a toda a comunidade universitária da UNIRIO envolvida em atividades de ensino, pesquisa e extensão, o que inclui servidores, pesquisadores, professores visitantes, substitutos e temporários, entre outros.

Art. 3º Conforme o artigo 12 da Lei nº 13.123/2015, as seguintes atividades deverão ser cadastradas:

 acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado dentro do País, realizado por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;

 II. acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado por pessoa jurídica sediada no exterior associada à instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada;

III. acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado, realizado no exterior por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;

IV. remessa de amostra de Patrimônio Genético para o exterior com a finalidade de acesso, nas hipóteses dos incisos II e III acima;

V. envio de amostra que contenha Patrimônio Genético por pessoa jurídica nacional, pública ou privada, para prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

Art. 4º Nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.123/2015 consideram-se:





- Patrimônio Genético: informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;
- Conhecimento Tradicional Associado: informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos, associada ao Patrimônio Genético;
- Acesso ao Patrimônio Genético: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de Patrimônio Genético;
- IV. Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre o conhecimento tradicional associado ao Patrimônio Genético que possibilite ou facilite o acesso ao Patrimônio Genético, ainda que obtido de fontes secundárias, tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados;
- V. Pesquisa: atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis;
- VI. Desenvolvimento Tecnológico: trabalho sistemático sobre o Patrimônio Genético ou sobre o Conhecimento Tradicional Associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica;
- VII. Bioprospecção: qualquer atividade exploratória que visa a identificar componente do Patrimônio Genético e informação do Conhecimento Tradicional Associado, com potencial para uso comercial;
- VIII. Remessa: transferência de amostra de Patrimônio Genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, situação em que a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária;





IX. Termo de Transferência de Material (TTM): instrumento firmado entre remetente e destinatário para remessa ao exterior de uma ou mais amostras contendo Patrimônio Genético acessado ou disponível para acesso, que indica, quando for o caso, se houve acesso ao Conhecimento Tradicional Associado e que estabelece o compromisso de repartição de beneficios de acordo com as regras previstas nesta Política;

X. Envio de Amostra: envio de amostra que contenha Patrimônio Genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, situação em que a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil;

XI. Condições in situ: condições em que o Patrimônio Genético existe em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde naturalmente tenham desenvolvido suas características distintivas próprias, incluindo as que formem populações espontâneas;

 XII. Espécie Domesticada ou Cultivada: espécie em cujo processo de evolução influiu o ser humano para atender as suas necessidades;

XIII. Condições ex situ: condições em que o Patrimônio Genético é mantido fora de seu habitat natural;

XIV. População Espontânea: população de espécies introduzidas no território nacional, ainda que domesticadas, capazes de se autoperpetuarem naturalmente nos ecossistemas e habitats brasileiros.

# TÍTULO III QUANTO À GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Art. 5º Fica instituída a Diretoria de Pesquisa como a instância deliberativa e consultiva da presente Política.

Parágrafo único. Membros ad hoc poderão ser convocados por sua especialidade no assunto para resolução de demandas específicas.

Art. 6º Compete à Diretoria de Pesquisa:

A TOP OF THE PROPERTY OF THE P





 I. supervisionar esta Política a fim de garantir que a Universidade atenda aos requisitos do acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado;

 recomendar estratégias e funcionalidades dos sistemas necessários para apoiar a implementação desta Política e/ou dos requisitos obrigatórios;

III. aprovar o cadastro de pesquisadores no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SisGen) e do Conhecimento Tradicional Associado;

IV. gerenciar, com a Câmara de Pesquisa, o cadastro de projetos com acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado.

§ 1º A habilitação de vínculo institucional no SisGen será somente concedida a servidores com matrícula ativa no Sistema de Ensino da UNIRIO (SIE) ou participantes do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados nas Atividades de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PROPAP).

Art. 7º As orientações, documentos institucionais e informações sobre Patrimônio Genético deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico institucional.

Art. 8º Cabe aos pesquisadores o cadastro de suas atividade de pesquisa, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, bem como coleções institucionais no SisGen.

Art. 9º As coleções envolvendo Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado, aprovadas e registradas em Unidade Acadêmica da UNIRIO, deverão ser registradas no SisGen pelo responsável designado pela Unidade Acadêmica proponente.

Art. 10. Os pesquisadores, após o cadastro de atividades e coleções no SisGen, deverão enviar cópia de suas respectivas atividades cadastradas à Diretoria de Pesquisa.





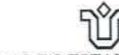
Art. 11. Os projetos de pesquisa cadastrados no Portal de Pesquisa com atividades envolvendo Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado deverão registrar obrigatoriamente o número do cadastro da atividade no SisGen, no Portal de Pesquisa.

### TÍTULO IV

# DA REMESSA E DO ENVIO DE AMOSTRA QUE CONTENHA PATRIMÔNIO GENÉTICO PARA INSTITUIÇÃO NO EXTERIOR

- Art. 12. Para realizar remessa de amostra do Patrimônio Genético ao exterior, o pesquisador deverá apresentar o TTM (Anexo I), firmado entre a UNIRIO e a instituição destinatária do material na forma prevista pelo CGen (artigo 11, § 2°, da Lei nº 13.123/2015), e autorizado pela Diretoria de Pesquisa.
- Art. 13. Compete ao pesquisador realizar cadastro de remessa de amostra do Patrimônio Genético perante o SisGen, mediante formulário específico.
- § 1º O cadastramento deverá ser feito sempre antes de efetivada a remessa e conter as informações definidas pela legislação vigente.
- § 2º Para cada remessa, deverá haver um cadastro prévio no SisGen, mesmo que tais remessas estejam compreendidas em um único TTM.
- § 3º O pesquisador se responsabilizará pela obtenção de demais autorizações e/ou licenças que se fizerem necessárias para que o referido material possa legalmente deixar o País.
- Art. 14. Para realizar o envio de amostras do Patrimônio Genético ao exterior, o pesquisador deverá possuir instrumento jurídico firmado entre a UNIRIO, responsável pelo acesso ao Patrimônio Genético, e a instituição parceira ou contratada no exterior, após análise da Procuradoria.





- § 1º O envio de amostra que contenha o Patrimônio Genético para prestação de serviços no exterior não acarreta transferência de responsabilidade sobre a amostra para a instituição destinatária.
- § 2º A instituição parceira ou contratada deverá ser comunicada e se comprometer a devolver ou destruir todas as amostras enviadas após a realização do serviço.
  - § 3º As amostras deverão estar acompanhadas:
- I do instrumento jurídico referido no caput do artigo;
- II do consentimento prévio informado, em caso de envio de amostra de Patrimônio Genético de variedade tradicional local ou crioula ou raça localmente adaptada ou crioula para acesso em atividades não agrícolas, quando couber.
- § 4º Exclusivamente nos casos de envio de amostra para sequenciamento genético no exterior, o instrumento jurídico a que se refere o caput do artigo não será obrigatório. Nesse caso, as amostras deverão ser acompanhadas de comunicação formal à instituição parceira ou contratada informando suas obrigações em atenção à legislação vigente.
- Art. 15. Compete ao pesquisador realizar cadastro de envio de amostra do Patrimônio Genético no SisGen por meio de formulário específico.

Parágrafo único. O cadastramento deverá ser feito seguindo os prazos estabelecidos para o cadastramento de acesso, como previsto no § 2º, artigo 12, da Lei nº 13.123, de 20/05/2015.

TÍTULO V EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

A,





Art. 16. O acesso ao Patrimônio Genético existente na UNIRIO ou ao Conhecimento Tradicional Associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo desse acesso somente serão realizados mediante cadastro, autorização ou notificação, e serão submetidos à fiscalização, restrições e repartição de benefícios nos termos e nas condições estabelecidos na legislação vigente e nesta Política.

Art. 17. Para a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado, serão exigidas:

I - a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen;
II - a apresentação do acordo de repartição de benefícios, ressalvado o disposto no § 5º, do artigo
17, e no § 4º, do artigo 25, da Lei nº 13.123/2015.

- § 1º A modalidade de repartição de beneficios, monetária ou não monetária, deverá ser indicada no momento da notificação do produto acabado ou material reprodutivo oriundo do acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado.
- § 2º O acordo de repartição de benefícios deve ser apresentado em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir do momento da notificação do produto acabado ou do material reprodutivo, na forma prevista no Capítulo V da Lei nº 13.123/2015, ressalvados os casos que envolverem conhecimentos tradicionais associados de origem identificável.
- Art. 18. O processo de repartição de benefícios devidos à UNIRIO será de responsabilidade da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT), como parte da definição de acordo setorial previsto em legislação vigente.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

200





Art. 19. Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê Científico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), de acordo com as normas universitárias, desde que estas estejam de acordo com a fundamentação acima exposta.

### ANEXO I - TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM



### Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Diretoria de Pesquisa

CEP 22290-240 | Rio de Janeiro-Ri

### MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA

THE MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA, legal document pursuant to subparagraph III of article 25 of Decree Nº 8,772, of 2016 is signed:

#### Between:

FEDERAL UNIVERSITY OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO established under Law no. 6,655, dated June 5, 1979, with its headquarters and jurisdiction in this City of Rio de Janeiro, State Capital of the same name, located at Avenida Pasteur, 296, Urca and entity registered with the the CNPJ / MF under nº. 34.023.077 / 0001-07, hereinafter referred to as simply UNIRIO, here represented, in the form of its Statutes, by Research Director Prof. Dr. Anderson Junger Teodoro, Brazilian, married, professor, with CPF nº 092986447-60, ID card nº 1151603-2, issuing agency DETRAN-RJ with delegation of jurisdiction - Administrative Rule no. 494, of May 08, 2018, hereinafter referred to simply as "SENDER"

#### And:

If the recipient is a Legal Entity<sup>1</sup>:

[NAME OF THE RECIPIENT INSTITUTION according to registration in the host country], legal entity headquartered at [FULL ADDRESS], [CITY OR MUNICIPALITY], [REGION / STATE], POSTAL CODE [POSTAL CODE], [COUNTRY], herein represented by [INSTRUMENT OF DELEGATION], by [FULL NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE], [NATIONALITY], [POSITION], holder of the personal identification document Nº [ID NUMBER], resident at [FULL ADDRESS], [CITY OR MUNICIPAL], [REGION / STATE], POSTAL CODE [POSTAL CODE], [COUNTRY], hereinafter simply referred to as "RECIPIENT".

If the recipient is a Natural Person<sup>2</sup>;

[FULL NAME], BRAZILIAN nationality, [MARITAL STATUS], [PROFESSION], with CPF — INDIVIDUAL TAXPAYER REGISTRY Nº [CPF NUMBER], holder of the ID card Nº [ID CARD NUMBER], Issuing agency [ISSUING AGENCY], STATE [STATE], domiciled at [FULL ADDRESS], [CITY OR MUNICIPALITY] — [REGION / STATE], POSTAL CODE. [POSTAL CODE], [COUNTRY], hereinafter simply referred to as "RECIPIENT".

Taking into account that the RECIPIENT must comply with the requirements of Law Nº 13,123 of May 20, 2015 and Decree Nº 8.772 of May 11, 2016, in order to access the samples of genetic resources, object of this MTA - MATERIAL TRANSFER AGREEMENT, for the purpose of research activities and technological development, the RECIPIENT, declares to be aware that should:

### TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM

O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM, documento jurídico nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto no 8.772, de 2016 é firmado:

#### Entre:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur, nº 296, Urca e inscrita no CNPJ/MF sob o nº denominada doravante 34.023.077/0001-07, simplesmente UNIRIO, neste ato representada, na forma de seus Estatutos, pelo Diretor de Pesquisa Prof Dr. Anderson Junger Teodoro, brasileiro, casado, professor universitário, com CPF nº 092986447-60, portador da cédula de identidade nº 1151603-2, órgão emissor DETRAN-RI com delegação de competência - Portaria nº 494, de 08 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente "REMETENTE",

E:

Se o destinatário for Pessoa Jurídica1:

[NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA conforme registro no país sede], pessoa jurídica com sede no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO/ ESTADO], CODIGO POSTAL [CODIGO POSTAL], [PAÍS], neste ato representada mediante [INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO] por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [CARGO], portador do documento de identificação pessoal nº [Nº DA IDENTIFICAÇÃO], residente à [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO/ ESTADO], CODIGO POSTAL [CODIGO POSTAL], [PAÍS], doravante denominada simplesmente "DESTINATÁRIO".

Se o destinatário for Pessoa Naturai<sup>2</sup>:

[NOME COMPLETO], nacionalidade BRASILEIRO(A), [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF n° [N° do CPF], portador da cédula de identidade n° [N° DA IDENTIDADE], órgão emissor [ORGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO / ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAIS], doravante denominado(a) simplesmente "DESTINATÁRIO".

Considerando que o DESTINATÁRIO deve cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto no 8.772, de 11 de maio de 2016, para efetuar o acesso³ às amostras de patrimônio genético⁴ objeto do presente TTM para fins de execução de atividades de pesquisa⁵ e desenvolvimento tecnológico⁴, o DESTINATÁRIO, declara estar ciente de que deverá:

A L

- a) Join a Brazilian national scientific and technological research institution to carry out research or technological development from this (these) sample (s) of genetic resources, when it is a foreign legal entity.
- b) Register through the associated Brazilian Institution, the research and technological development activity carried out from the object of this MTA or with the associated traditional knowledge<sup>7</sup> of the SisGen — National System of Genetic Heritage Management And of Associated Traditional Knowledge (sisgen.gov.br).
- c) Register the research or technological development prior to the application of any intellectual property right, or to the marketing of the intermediate product, or to the dissemination of the results, final or partial ones, in scientific circles or means of communication, or the notification of finished product or reproductive material developed as a result of the access.
- d) Notify<sup>8</sup> through SisGen (sisgen.gov.br), and Share Benefits, in the case of economic exploitation of finished product or reproductive material developed from the object of this MTA.
- e) Obtain the prior informed consent of the supplier of the traditional local or Creole variety or of the locally adapted breed or Creole race for the carrying out of research or technological development if the samples are not used for agricultural activities.
- f) Obtain the prior informed consent of the supplier, when it is a research or technological development related to the traditional knowledge associated with the samples, object of this MTA.

The undersigned parties, through their duly constituted representatives, resolve to enter into this MTA, and do so through the following clauses and conditions:

- The purpose of this Agreement in accordance with article 12, IV, of Law Nº 13,123, of 2015 is the Consignment<sup>®</sup> of the below listed genetic heritage samples by the SENDER to the RECIPIENT and will integrate the Consignment Registry to be registered in the National System of Genetic Heritage Management and of Associated Traditional Knowledge – SisGen.
- 1.1. This consignment will be made after its registration in SisGen (sisgen.gov.br), by the SENDER, in accordance with paragraph 2 of article 12, of Law 13,123, of 2015.

### 1.2. This consignment:

- ( ) it is associated with the research project registered in SISGEN under number:
- ( ) Not associated with any research project.
- Identifying information of the genetic resources samples to be sent;
- 2.1. Identification of genetic heritage samples at the

- a) Associar-se a instituição nacional brasileira de pesquisa científica e tecnológica para realizar pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a partir desta(s) amostra(s) de patrimônio genético, quando for pessoa jurídica estrangeira;
- b) Cadastrar a atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizada a partir do objeto deste TTM ou com o conhecimento tradicional associado<sup>7</sup> no SisGen – Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (sisgen.gov.br), por meio da Instituição brasileira associada;
- c) Realizar o cadastro da pesquisa ou desenvolvimento tecnológico previamente ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou comercialização do produto intermediário, ou a divulgação dos resultados, finals ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência de acesso:
- d) Notificar<sup>8</sup> por meio do SisGen (sisgen.gov.br), e Repartir Beneficios, no caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir do objeto deste TTM;
- e) Obter o consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras não sejam utilizadas para atividades agrícolas;
- f) Obter o consentimento prévio informado do provedor, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado às amostras objeto deste TTM.

As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1. O presente Termo tem por objeto a Remessa<sup>3</sup> das amostras de patrimônio genético abaixo qualificadas, nos termos do art. 12, IV, da Lei no 13.123, de 2015, pelo(a) REMETENTE para o DESTINATÁRIO e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.
- 1.1. A presente remessa será efetuada após o seu cadastramento no SisGen (sisgen.gov.br), pelo(a) REMETENTE, nos termos do § 2 " do art. 12, da Lei no 13.123, de 2015.

### 1.2. A presente remessa:

( ) Está associada ao p	projeto	de pesquisa	cadastrado no
SISGEN sob número:			

- ( ) Não está associada a nenhum projeto de pesquisa.
- Informações identificadoras das amostras de patrimônio genético a serem remetidas;
- 2.1. Identificação das amostras de patrimônio genético no





coordinates in degree, m	be send including georeferenced ninute and second format of the g, even if obtained from ex situ
[Or]	
heritage, with the data	e ex situ source of the genetic contained in the deposit record, x situ collection as determined in
2.4. Quantity of contains	ers, volume or weight:
2.4. Quantity of contains	ers, volume or weight:
16	ers, volume or weight: the abroad access activities,
2.5. Information on	
2.5. Information on including:	the abroad access activities,
2.5. Information on including:  3. The RECIPIENT deci	the abroad access activities,
2.5. Information on Including:  3. The RECIPIENT declination declination in the Recipient declination declination in the Recipient declination dec	the abroad access activities, ares that will use the received s for: INTENDED USE AND

OBJECTIVE	APPLICATION AREA	
( ) Research	intended Uses:	
	Project application area / research activity:	
( ) Technological	Intended Uses:	
development	Project application area , technological developmentactivity:	

3.1. a) THE RECIPIENT shall inform the CGen – Council for Genetic Heritage Management (cgen@mma.gov.br) any change in the information indicated in item 3.

### [Or]

3.1. b) The samples, object of this MTA, should be used exclusively for the objectives, intended use and application area

				100	
ivel tax	onômico	mais	estrito	possivel:	

1/4

2.2. Procedência das amostras a serem remetidas incluindo coordenada georreferenciada no formato de grau, minuto e segundo, do local de obtenção in situ, ainda que tenham sido obtidas em fontes ex situ:

### [Ou]

2.2.	Identificação	da fo	nte de	obtençã	о е	x situ	do
patri	imônio genétic	co, com	as infe	ormações	con	stantes	no
regis	stro de depósi	to, qua	ndo fo	r oriundo	de		
situ	conforme dete	rmina	o § 1" d	o Art. 22:			

2.3.	Informações	sobre	Q	tipo	de	amostra	e	a	forma	de
acor	ndicionament	0:								

2.4. Quantidade de recipientes, volume ou peso:

2.5. Informações sobre as atividades de acesso no exterior, incluindo:

 O DESTINATÁRIO declara que utilizará as amostras de patrimônio genético recebidas para:

OBJETIVO	USO PRETENDIDO E SETOR DE APLICAÇÃO
( ) Pesquisa	Usos pretendidos:
	Setor de aplicação do projeto / atividade de pesquisa:
( ) Desenvolvimento	Usos pretendidos:
tecnológico	Setor de aplicação do projeto/atividade de desenvolvimento tecnológico:

3.1. a) O DESTINATÁRIO deverá informar ao CGen – Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (cgen@mma.gov.br) qualquer alteração nas informações indicadas no item 3.

### [Ou]

3.1. b) As amostras objeto do presente TTM deverão ser utilizadas exclusivamente para os objetivos, uso



indicated in item 3.

#### [Or]

- 3.1. c) The RECIPIENT depends on authorization of the SENDER for any change in the objectives, intended use and application area indicated in item 3.
- 4. Is it a traditional local variety, a Creole variety, a locally adapted race, or a Creole race?

() Yes

( ) No

- The RECIPIENT acknowledges that it is not the supplier of the genetic heritage samples, object of this MTA.
- The transfer of genetic heritage samples, object of this consignment, to third parties is not allowed.

#### for

- Genetic heritage samples may be transferred to third parties.
- 6.1. For the transfer, the RECIPIENT will require the subsequent recipient to sign a new MTA - containing all the clauses of this MTA, and may change the objectives, intended use and application area provided in item 3 of this document.
- 6.2. The RECIPIENT is responsible for informing any subsequent transfer of material, object of this MTA to the CGen - (cgen@mma.gov.br).
- 6.3. The provisions set forth in items 6.1 and 6.2 shall apply to all subsequent transfers.
- The RECIPIENT acknowledges that noncompliance with the provisions of this MTA may give rise to the application of penalties provided for in Law Nº 13,123, of 2015.
- 8. The MTA shall be interpreted in accordance with the Brazilian laws and, in the case of litigation, the jurisdiction shall be that of Brazil, as indicated by the SENDER, and arbitration shall be admitted when agreed between the parties.

By agreeing to all the terms above, the representatives of the RECIPIENT and of the SENDER sign this MTA - in two (2) copies of the same content and form, for a single legal effect.

The present MTA is also signed by [FULL NAME OF PROFESSOR OR RESPONSIBLE RESEARCHER FOR THE RESEARCH PROJECT, CONSIGNMENT AND INFORMATION PROVIDED HEREIN], [NATIONALITY], [MARITAL STATUS], [PROFESSION], with CPF — INDIVIDUAL TAXPAYER REGISTRY Nº [CPF NUMBER], holder of the ID card Nº [ID CARD NUMBER], issuing agency [ISSUING AGENCY], STATE [STATE], domiciled at [ADDRESS], Nº [NUMBER], [COMPLEMENT], neighborhood [NEIGHBORHOOD], in the municipality [CITY OR MUNICIPALITY] - [STATE], ZIP CODE Nº [ZIP CODE NUMBER], responsible for the research project, consignment and information provided herein, simply referred to as "HEAD INVESTIGATOR".

pretendido e setor de aplicação indicados no item 3.

#### [Ou]

3.1. c) O DESTINATÁRIO depende de autorização do(a) REMETENTE para qualquer alteração nos objetivos, uso pretendido e setor de aplicação indicados no item 3.

4. Trata-se de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula?

( ) Sim

( ) Não

- O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.
- Fica vedado o repasse a terceiros de amostras de patrimônio genético objeto dessa remessa.

#### [Ou]

- As amostras do patrimônio genético poderão ser repassadas a terceiros.
- 6.1. Para o repasse, o DESTINATÁRIO exigirá do destinatário subsequente a assinatura de novo TTM contendo todas as cláusulas deste TTM, podendo alterar os objetivos, uso pretendido e setor de aplicação previstos no item 3 deste documento.
- 6.2. O DESTINATÁRIO é responsável por informar qualquer repasse subsequente do material objeto deste TTM ao CGen (cgen@mma.gov.br).
- 6.3. O disposto nos itens 6.1 e 6.2 aplica-se a todos os repasses subsequentes.
- O DESTINATÁRIO reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar causa á aplicações de sanções previstas na Lei no 13.123, de 2015.
- 8. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras, e, no caso de litígio, o foro competente será o do Brasil, indicado pelo REMETENTE, admitindo-se arbitragem quando acordada entre as partes.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do DESTINATÁRIO e do REMETENTE assinam o presente TTM em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente TTM também é assinado por [NOME DOCENTE DO REPRESENTANTE COMPLETO PESQUISADOR RESPONSÁVEL PELO PROJETO, REMESSA E INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF no [No do CPF], portador da cédula de identidade no [No IDENTIDADE], órgão emissor [ORGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [LOGRADOURO], no [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [BAIRRO], no município [CIDADE OU MUNICÍPIO]- [UF], CEP no [No do CEP], responsável pelo projeto de pesquisa, remessa e informações aqui prestadas, "PESQUISADOR simplesmente denominado RESPONSÁVEL"

省

In the case of consignment of a traditional local variety, a Creole variety, a locally adapted race, or a Creole race samples, the SENDER shall forward an additional copy of this MTA - to the supplier, when identified.

Quando se tratar de remessa de amostras de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula, uma via adicional deste TTM será encaminhada pelo(a) REMETENTE ao provedor, quando identificado. X

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxx de 20xx

HEAD INVESTIGATOR /	Representative of the RECIPIENT /	Representante of the SENDER /
PESQUISADOR RESPONSÁVEL:	Representante do DESTINATÁBIO:	Representante do REMETENTE:
NAME/NOME	NAME/NOME	Prof. Dr. Anderson lunger Teodorg
(CPF)	(Position)	CPF 097-986-447-60

First Copy (sender) Second Copy (secompanying the samples)

A scanned copy should be forwarded to the CISEN - Council for Genetic Heritage Management through the e-mail address cgen@mma.gov.br

1a Via (cemetente) 2a Via (acompanha as amostras)

Uma cópia digitalizada deve ser encaminhada ao CGen - Consetho de Gestão do Patrimônio Genético por meio do endereço eletrônico cgen@mma.gov.br

#### DEFINITIONS

- Legal entity: consists of a group of persons or assets, having their own legal personality and legally constituted.
- Natural person: any person capable of acquiring rights and duties in the legal system.
- Access to genetic heritage research or technological development carried out on a sample of genetic patrimony.
- Genetic resources information of genetic origin of plant, animal, microbial or other species, including substances derived from the metabolism of these living beings.
- 5. Research experimental or theoretical activity carried out on the genetic heritage or the associated traditional knowledge, with the aim of producing new knowledge, through a systematic process of knowledge construction that generates and tests hypotheses and theories, describes and interprets the fundamentals of observable phenomena and facts.
- 6. Technological development Systematic work on genetic heritage or associated traditional knowledge, based on existing procedures, obtained through research or practical experience, carried out with the aim of developing new materials, products or devices, improving or developing new processes for economic exploitation.
- Associated Traditional knowledge information or practice of indigenous population, traditional community or traditional farmer on the properties or direct or indirect uses associated with genetic heritage.
- 8. Product notification declaratory instrument that precedes the beginning of the economic exploitation of finished product or reproductive material originating from access to the genetic heritage or the associated traditional knowledge, in which the user declares the compliance with the requirements of this Law and indicates the benefits sharing modal to be set out in the benefit-sharing agreement, when applicable.
- Consignment: transfer of sample of genetic heritage to an institution located outside of the country with the purpose of access, in which the responsibility regarding the sample is transferred to the receiving institution.

### DEFINIÇÕES

- Pessoa jurídica: consiste em um conjunto de pessoas ou bens com personalidade jurídica própria e constituido legalmente.
- Pessoa natural: toda pessoa capaz de adquirir direitos e deveres na ordem civil.
- Acesso ao patrimônio genético pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético;
- Patrimônio genético informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;
- 5. Pesquisa atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis:
- 6. Desenvolvimento tecnológico trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica;
- 7. Conhecimento tradicional associado Informação ou prática de população Indigena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético:
- 8. Notificação de produto instrumento declaratório que antecede o inicio da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de beneficios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de beneficios;
- Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.

A 5